

Wesley Jose Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 250 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, atendendo ao requerimento de **Grissom Soares De Carvalho**, servidor efetivo deste Município, admitido em **20/02/1998**, para exercer o cargo de **Fisioterapeuta**. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº **2009-1**.

RESOLVE:

Averbar para fins de aposentadoria, seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 73 a 77 da Lei Complementar nº. 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS.

- **Município de Dourados:**
Período de contribuição: **01/07/1981 a 17/12/1982**
- **Parafusos Paulista Ltda:**
Período de contribuição: **01/09/1983 a 01/08/1984**
- **Município de Ponta Porã:**
Período de contribuição: **01/03/1989 a 24/02/1992**
Período de contribuição: **25/01/1993 a 25/10/1993**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, totalizam 2.236 (dois mil duzentos e trinta e seis) dias, correspondendo a **06** Anos, **01** Meses e **15** Dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 26 de agosto de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Lei

LEI N. 4.692, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã, MS, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, MS, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – garantir acolhimento humanizado e integral às mães, pais e familiares enlutados pela perda gestacional, neonatal ou perinatal;
- II – assegurar tratamento digno, respeitoso e empático nas unidades de saúde do Município;
- III – promover a capacitação dos profissionais de saúde e assistência social para o atendimento adequado às situações de luto materno e parental;
- IV – fomentar ações intersetoriais que envolvam saúde, assistência social, educação e outras áreas correlatas;
- V – promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre o tema.

Art. 3º A Política será executada mediante as seguintes ações:

- I – elaboração e implantação de protocolos clínico-assistenciais nas unidades de saúde da rede municipal;
- II – capacitação contínua dos profissionais de saúde, assistência social e agentes comunitários;
- III – garantia de espaço reservado e adequado para mulheres e famílias que estejam passando por perda gestacional ou neonatal;
- IV – encaminhamento para acompanhamento psicológico e/ou psicossocial nas redes de atenção básica;
- V – articulação com organizações da sociedade civil e grupos de apoio à temática;
- VI – elaboração e distribuição de materiais informativos e educativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Ponta Porã, MS, 01 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

Ata nº 02/2025, da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ. Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, às nove horas, na sede do PREVIPORÃ, sito à Rua 7 de setembro, nº 556, Centro, nesta cidade de Ponta Porã-MS, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos: Rafael Fração de Oliveira – Diretor Presidente do RPPS; Antonio Carlos Filho – Contador do RPPS; Reney José Nascimento Pedrozo – Diretor Financeiro do RPPS; Lucas dos Santos Toledo - Gestor de Recursos do RPPS; e Leila Bomkoski Feuser – Membro do Comitê de Investimentos, para apresentar o credenciamento das instituições administradoras de recursos financeiros, gestores e fundos de investimentos, para o período de julho de 2025 a julho de 2027. O Gestor de Recursos, Lucas dos Santos Toledo, com base também, nas sugestões da empresa de consultoria em investimentos, Credito & Mercado, apresenta as instituições e seus portfólios para consolidar o credenciamento junto à plataforma CadPrev do Ministério da Previdência Social, pois os credenciamentos anteriores expirarão em 24/07/2025. Em obediência aos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos, com intuito de garantir o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. Na ocasião as instituições e gestores analisados através de portfólio de documentações são os mesmos dos quais já detém os recursos do RPPS, sendo elas: Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – CNPJ nº 42.040.639/0001-40, BB Gestão de Recursos – Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 30.822.936/0001-69, Itaú Unibanco S.A. – CNPJ nº 60.701.190/0001-04, Itaú Unibanco Asset Management Ltda – CNPJ nº 40.430.971/0001-96, Banco Cooperativo Sicoop S.A. – CNPJ nº 01.181.521/0001-55 e Confederação das Cooperativas do Sicoop – CNPJ nº 03.795.072/0001-60, sendo assim, dado ao histórico das instituições, as mesmas são consideradas aptas ao credenciamento. De todo modo, com o credenciamento das referidas instituições opta-se por manter os fundos a elas vinculadas. A Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 reclassificou alguns fundos, o que impactou em fundos existentes na carteira do RPPS, desse modo haverá a necessidade de alteração junto a plataforma do Cadprev de três fundos, reclassificando-os do Art. 7º, inciso III, alínea “a” para o Art. 7º, inciso I, alínea “b”. O Gestor de Recursos Lucas dos Santos Toledo tomará as devidas providências de alteração junto a plataforma. Havendo possíveis desenquadramentos, junto a política de investimentos vigente, provocados pela alteração legal a ser realizada, será discutida com a consultoria de investimentos, Credito & Mercado, juntamente com o Comitê de Investimentos do RPPS, para equação do tema. Por fim, indagou-se se algum membro do Comitê teria algum questionamento ou algo a colaborar com as questões relatadas, não havendo mais nada a acrescentar e estando todos de acordo com o que foi apresentado nesta reunião, o Diretor Presidente do RPPS, Rafael Fração de Oliveira, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos os membros do Comitê de Investimentos. Os trabalhos foram secretariados pelo Diretor Financeiro, Sr. Reney José Nascimento Pedrozo, que lavrou a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Rafael Fração de Oliveira
Diretor-Presidente
Membro do Comitê de Investimentos

Reney José Nascimento Pedrozo
Diretor Financeiro
Membro do Comitê de Investimentos

Antonio Carlos Filho
Contador
Membro do Comitê de Investimentos

Lucas dos Santos Toledo
Gestor de Recursos
Membro do Comitê de Investimentos

Leila Bomkoski Feuser
Membro do Comitê de Investimentos